

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. ____, DE ____ DE MAIO DE 2019

Concede subvenções sociais no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 31/12/2018 e dá outras providências.

OK 126 12019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, **até o final do exercício de 2019, em caráter de complementação**, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 51.079,77
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 24.238,25
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 108.129,06
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 89.345,07
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 52.471,36
- Lar Espírita Pousa do Amanhecer	R\$ 63.939,78
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 9.515,78
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 10.599,04
TOTAL	RS 409.318,11

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei, **em caráter de complementação**, considerando que, após a Lei Municipal nº 4.617/2018, o MEC expediu a **nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 31/12/2018, serão liberadas até o final do exercício de 2019, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município** e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

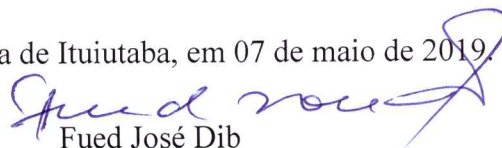
Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de **aditivo ao Termo de Fomento**, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.638, de 23 de abril de 2019.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 2019.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

21 / 05 / 2019

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 20 / 05 / 2019

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

21 / 05 / 2019

PRESIDENTE

15 votos favoráveis

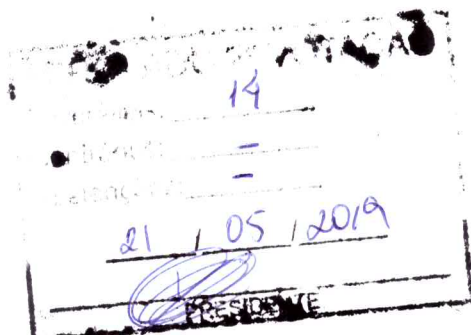
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 20 / 05 / 2019

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
favoráveis _____ contrários.

21 / 05 / 2019

Presidente





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/26/2019, que concede subvenções sociais, no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de maio de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

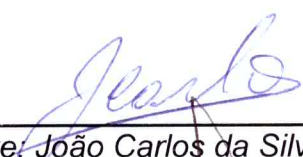
Relator: Ver. Joseph Tannous

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/26/2019, que concede subvenções sociais, no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

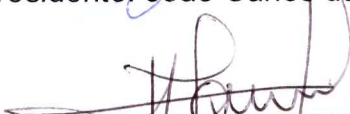
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de maio de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: Joseph Tannous



Membro: Gabriela Ceschim Pratti

PARECER JURÍDICO Nº 057/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/26/2019**, que concede subvenções sociais, no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Examinando a Administração Pública em sentido objetivo temos que ela *"abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo"* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - *"Direito Administrativo"*, 13ª ed., Atlas, ano: 2001), esclarece:

Ainda complementa:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública"

Desse modo, compreendida as atividades das entidades que serão beneficiadas, a quem se destinam os recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como *"órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas"*, revela-se adequada a destinação a elas dos recursos, como fomento, na modalidade de *"auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos"* (idem).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de maio de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/092

Ituiutaba, 07 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 23

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 23/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede subvenções sociais no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 31/12/2018 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 23/2019

Ituiutaba, 07 de maio de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que se encaminha a essa edilidade, através da presente mensagem, concede subvenções sociais, em caráter de Complementação, no exercício de 2019, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Importante, salientar que os repasses em 2019 para estas entidades, já foram aprovados mediante a Lei nº 4.617 de 21 de dezembro de 2018.

Ocorre que quando da elaboração da Lei nº 4.617, de 21 de dezembro de 2018, a portaria interministerial que define o valor a ser repassado por aluno ainda não tinha sido editada, assim a lei foi elaborada com base no valor por aluno previsto na antiga portaria interministerial, a fim de garantir o repasse dos recursos neste começo do ano de 2.019.

Necessário também ressaltar que com base na portaria interministerial MEC/MF nº 06 de 26 de dezembro de 2018, foi aprovado em nosso município a Lei nº 4.638, de 23 de abril de 2019, a qual previa um valor de complementação no importe de R\$ 70.139,88 (setenta mil cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Porém foi editada uma nova portaria interministerial MEC/MF de nº 07 de 28 de dezembro de 2018, a qual previu um novo valor por aluno estimado.

Assim a presente lei apresenta os novos valores que poderão ser repassados a título de complementação com base no novo valor por aluno estimado, bem com revoga a 4.638, de 23 de abril de 2019, a qual se encontra com valores desatualizados.

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de



PREFEITURA DE ITUIUTABA

governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Posta em destaque a realidade relativa aos recursos do projeto, onde se sobressai a indispensável providência orçamentária, cujo procedimento é objeto de esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria apta a merecer o exame desse Parlamento, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -